



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL MODALIDADE PREGÃO INVERTIDO PARA PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO A TÍTULO GRATUITO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL A FIM DE ESTIMULAR A ABERTURA DE POSTOS DE EMPREGO A POPULAÇÃO, COM REQUISITOS DE MAIOR QUANTIDADE DE EMPREGOS A SEREM GERADOS NO MENOR TEMPO POSSÍVEL E A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES.

PROCESSO Nº 294/2022 PREGÃO Nº 77/2022

O Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, isenta de Inscrição Estadual, através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 1259/2022 de 19/12/2022, da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 294/2022, na modalidade Pregão nº 77/2022 do tipo Maior Oferta de Postos de Emprego, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e ainda e pela Lei Municipal Nº 1580 de 07 de dezembro de 2022.

1. DO OBJETO DA DATA DE CREDENCIAMENTO e ABERTURA DAS PROPOSTAS.

1.1 O objeto do presente edital consiste na Permissão qualificada de uso de imóvel de propriedade do Município de Carvalhópolis, a título gratuito, sendo: **“Imóvel (galpão), com dois salões de trabalho, situados no mesmo imóvel, ou seja, na Rua José Arimateia Moraes, nº 114, localizado no Bairro São Lucas, neste município, com área total construída de 79,69 m² de construção”**. Em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente conforme mencionado nos termos a seguir:

1.1.2 Horário de credenciamento: **às 09:00 horas do dia 07/02/2023.**

1.1.3 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

1.1.4 O sócio, proprietário, dirigente ou representante da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

1.1.5 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

1.1.6 **Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.**

1.1.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1.1.8 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele permissionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem a maior oferta de empregos a serem gerados no menor tempo possível pela Permissão de uso do imóvel em questão.

1.3 A Permissão qualificada de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades industriais/comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros permissionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 a Permissão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período por decreto do executivo, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal 1580 de 07 de dezembro de 2022.

1.4.2 contratação de mão de obra local.

1.4.3 efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de uso do imóvel anteriormente descrito ao vencedor do Certame a ser realizado para tal, visto o interesse social sobre o imóvel e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do número de empregos, renda e tributos que gera.

1.6. Durante a vigência do direito de uso do imóvel, este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a Permissão, no caso de extinção da pessoa jurídica ou na hipótese de a Permissão não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses, bem como do não cumprimento dos termos da Lei Municipal 1580 de 07 de dezembro de 2022.

1.6.1 Extinta a Permissão, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções por ventura nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao permissionário, por eventuais benfeitorias realizadas no bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.7 Todas as despesas inerentes ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto, serão custeadas exclusivamente pelo permissionário vencedor do certame.

1.8 **CREDENCIAMENTO e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 do dia 07/02/2023**, no Setor de Licitação, situado na Rua Joao Norberto de Lima nº 222, Centro, Carvalhópolis-MG.

1.9. Entende-se por menor tempo possível para a geração de novos empregos o período de tempo de no máximo 12 meses contados da data de assinatura do termo de permissão, sendo este período improrrogável, devendo a permissionária, comprovar junto a Administração (Assistência Social, Geração de Emprego e Renda), a criação dos novos postos de emprego formal e direto.

1.10. Entende-se a necessidade de **MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES**, como a permanência obrigatória durante a vigência da permissão, do número de empregos diretos e formais informados no ato do procedimento licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade do proprietário da empresa.
- b) Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal);
- h) Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- k) Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;
- l) Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.
- m) Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social) dos funcionários devidamente registrados ao tempo do procedimento licitatório.
- n) Certidão negativa de falência e concordata (TJMG)
- o) Alvará de Licença e Funcionamento valido.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE MAIOR OFERTA DE EMPREGOS A SEREM GERADOS E OU A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE “PROPOSTA, MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGOS EM MENOR TEMPO
POSSIVEL E A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES”**

3.2. Não haverá a cobrança de valores pelo direito de uso real sobre o imóvel, todavia, para a Permissão do referido direito, será necessário a apresentação de proposta de maior geração de empregos efetivos no menor tempo possível;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item (vagas de trabalho efetivo), indicando os números unitários e totais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações

4. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

4.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

4.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

4.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

4.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas, maior geração de empregos em menor tempo possível que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

4.6. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

4.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

4.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

4.9 A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital e seus anexos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1 Será considerado vencedor da licitação a “empresa” proponente que apresentar maior oferta de empregos gerados no menor tempo possível pela permissão do uso qualificado do imóvel e a manutenção dos postos de emprego já existentes por todo o período da validade da permissão.

5.2. Entende-se por menor tempo possível, o período de tempo de até 12 meses, contados da data de assinatura do termo de permissão.

5.3 Entende-se a necessidade de **MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES**, como a permanência obrigatória durante a vigência da permissão, do número de empregos diretos e formais informados no ato do procedimento licitatório.

5.3.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

5.3.2 Os itens apresentados com valor zero na proposta de criação de empregos ou manutenção dos já existentes, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante e conseqüentemente, não serão considerados, ensejando a desclassificação do mesmo;

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta licitação cabem:

6.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

6.1.3 O recurso previsto no item 6.1.1 letra "a" e "b" terão efeito suspensivos, os demais recursos, efeito devolutivo.

6.1.4 O recurso será dirigido a autoridade superior (Prefeito Municipal), por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

6.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser datilografado e devidamente fundamentado.

6.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.1.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação, relativamente às falhas e irregularidades que viciariam este edital.

6.1.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, ficando os licitantes cientes da presente condição.

7.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel em questão, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

7.4 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Cumprir no prazo estipulado, a proposta ofertada sobe pena de despejo e rescisão;

IV – Manter o objeto da Permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IX- Criar, o número de empregos formais e diretos apresentados no ato do procedimento dentro do período máximo de 12 meses, contados da assinatura do termo;

X- Manter o número de empregos diretos e formais apresentados no ato do procedimento durante toda a validade da permissão.

7.5 É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta Permissão, sem a prévia aprovação do Poder Executivo (administração);

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na Permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade que não seja aquela principal da concessionária.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

8.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

8.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

8.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

8.7. Após apresentação da proposta, durante o período de validade da permissão, não caberá desistência ou diminuição das vagas de emprego geradas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente justificada perante a administração, que emitira decisão sobre o fato, aceitando ou não a justificativa.

8.8 Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros permissionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e preferencialmente, gerem empregos, diretos e formais, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

8.9 As permissões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os permissionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município, DEVENDO AS VAGAS DE EMPREGO FUTURAS, SEREM OCUPADAS POR MORADORES DA CIDADE DE CARVALHOPOLIS-MG, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, SOB PENA DE RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO, SALVO, CONDIÇÃO PLENAMENTE JUSTIFICADA E NA AUSENCIA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO MUNICIPIO.

8.10 As permissões não se aperfeiçoarão com o cumprimento da proposta pela permissionária vencedora e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

8.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

8.12 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

8.14 O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: www.carvalhopolis.mg.gov.br, "Transparência", "Compras, Licitação e Contratos", cujas informações poderão ser obtidas no prédio sede da Prefeitura, no horário de 07h30 as 11h00 e de 12h30 às 17h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis.

8.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Machado-MG.

8.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

8.17 A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão de Licitação.

8.18 É de competência exclusiva da Comissão Especial de Licitação, prestar aos interessados, eventuais esclarecimentos e informações sobre esta licitação, que se fizerem necessárias, por meio do e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br.

8.19 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços (modelo);
- b) Anexo III - Declaração que não emprega de Menor;
- c) Anexo II – Minuta Contrato Administrativo;
- d) Anexo IV - LEI 1580, de 07 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão o direito real de uso de bem imóvel municipal para regularização e abertura de postos de emprego a população em geral e dá outras providências.
- e) Anexo V – Termo Referência
- f) Anexo VI – Termo de Visita técnica (favor entrar em contato com o Departamento de Assistência Social e do Trabalho, para acompanhar a visita).

Carvalhópolis, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA
ABERTURA DE POSTOS DE EMPREGO A POPULAÇÃO, COM REQUISITOS DE MAIOR
QUANTIDADE DE EMPREGOS A SEREM GERADOS NO MENOR TEMPO POSSÍVEL E
A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES.**

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG
PROCESSO Nº 294/2022
PREGÃO Nº 77/2022

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo), declaramos que possuímos o seguinte número de postos de empregos já existentes e pretendemos gerar a quantidade de mais vagas de trabalho, conforme a planilha a seguir;

COLOCAR NOME DA EMPRESA E CNPJ	
QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO EXISTENTES NESTA DATA	Colocar aqui a quantidade de postos de trabalho existentes.
QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO NOVOS A SEREM, CRIADOS DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESMES	Colocar aqui a quantidade de postos de trabalho a serem criados dentro do período de 12 meses.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante
ou Proprietário da Empresa com número do CNPJ)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS-MG

PROCESSO Nº 294/2022

PREGÃO Nº 77/2022

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo), declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qual quer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante
ou Proprietário da Empresa com número do CNPJ)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO Nº: ____/2023
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUALIFICADA DE USO.

PROCESSO Nº 294/2022

PREGÃO Nº 77/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o Nº.18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, Carvalhópolis, CEP 37760-000, Estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente de PERMITENTE, e, de outro, (a empresa) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada pelo (a) seu (ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente PERMISSSIONÁRIO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 77/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pela Lei Municipal nº 1580 de 07 de dezembro de 2022, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na permissão qualificada de uso de superfície, a título gratuito, de um **“Imóvel (galpão), com dois salões de trabalho, situado na Rua José Arimateia Moraes, nº 114, localizado no Bairro São Lucas, neste município, com área total construída de 79,69 m² de construção”**.

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele permissionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem a melhor condição em relação a manutenção e criação de novos postos de trabalho no menor tempo possível, DEVENDO AS VAGAS DE EMPREGO FUTURAS, SEREM OCUPADAS POR MORADORES DA CIDADE DE CARVALHOPOLIS-MG, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, SOB PENA DE RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO, SALVO, CONDIÇÃO PLENAMENTE JUSTIFICADA E NA AUSENCIA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO MUNICÍPIO.

1.3 A permissão— regida por este contrato - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos permissionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor, bem como o prazo de validade da permissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.4.1 a Permissão qualificada de uso poderá ser pactuada por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período por decreto do executivo, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal 1580 de 07 de dezembro de 2022.

1.4.2 Contratação de mão de obra local.

1.4.3 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a permissão de uso do imóvel descrito ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de empregos, renda e tributos que gera.

1.6 Durante a vigência do termo, este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência da Administração Pública devidamente fundamentada e justificada. Resolver-se-á a permissão, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

1.7 Extinta a permissão a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao CESSIONÁRIO pelas benfeitorias realizadas no bem.

1.8. Entende-se por menor tempo possível para a geração de novos empregos o período de tempo de no máximo 12 meses contados da data de assinatura do termo de permissão, sendo este período improrrogável, devendo a permissionária, comprovar junto a Administração (Assistência Social, Geração de Emprego e Renda), a criação dos novos postos de emprego formal e direto.

1.9. Entende-se a necessidade de **MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES**, como a permanência obrigatória durante a vigência da permissão, do número de empregos diretos e formais informados no ato do procedimento licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.

2.1 – O TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO a ser (em) assinado (s) com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período por decreto do executivo, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal 1580 de 07 de dezembro de 2022.

2.2 Serão revertidos ao Município os bens previstos na clausula primeira, quando:

2.2.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.2.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3 Paralisação das atividades;

2.2.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da PERMITENTE;

2.2.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em permissão de forma a manter a sua conservação e preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe ao Permitente

3.1.1 Efetuar a entrega do imóvel e dos salões explicitados nesta licitação na condição em que se encontrarem;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos do permissionário.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a permissionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de permissão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Permissionário.

3.2.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

3.2.2 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

3.2.3 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

3.2.4 Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.2.5 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.2.6 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

3.2.7 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

3.2.8 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

3.2.9 Ser responsável por qualquer impedimento legal ou administrativo que tenha ou recaia sobre a área concedida.

3.2.10 cumprir integralmente as normas e diretrizes previstas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão do termo de permissão.

3.3 É vedado a Permissionária:

3.3.1 Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

3.3.2 Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

3.3.3 Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

3.3.4 Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de permissão qualificada de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a dois salários mínimos equivalentes a época do cometimento das infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

4.3 O inadimplemento do pagamento da multa acarretará na incidência de acréscimo penal de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - **DA RESCISÃO**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Permitente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

6.2 O descumprimento, por parte da permissionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Permitente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a permissionária à devolução dos bens imóveis sem ressarcimento;

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição;

6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA ALTERAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Permitente.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente, como também, Lei Municipal nº 1580 de 07 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Machado-MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Carvalhópolis, _____.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Permissionária

Testemunha 1

CPF nº _____

Testemunha 2

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Anexo IV

LEI 1580 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão qualificado de uso de bem imóvel municipal para regularização e abertura de postos de emprego a população em geral.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão qualificada de uso de bem público municipal, qual seja, “Imóvel (galpão) situado na Rua José Arimateia Moraes, nº 114, localizado no Bairro São Lucas, neste município, com área total construída de 79,69 m² de construção”, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º A permissão qualificada de uso será efetivada mediante ato próprio do Executivo, precedido de procedimento licitatório específico para o caso, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco anos) anos a contar do ato de permissão qualificada, prorrogável por igual prazo por decreto do executivo.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão a que se refere esta Lei, incluindo os custos com água e energia elétrica.

Art. 5º Resolve-se a permissão antes de seu termo se a permissionária der ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no ato de permissão qualificada de uso ou descumprir cláusulas nele previstas, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel após a assinatura do ato de permissão qualificada de uso, correrão por conta, risco e ônus da permissionária, todavia, a mesma não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel objeto desta lei, sem prévia autorização por escrito da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Caso este consinta na realização das obras, na forma do caput, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista a permissionária qualquer indenização pelas obras.

Art. 7º Não será permitida a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem público objeto desta lei.

Art. 8º Incumbe à permissionária, na exploração da atividade no bem concedido, responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1557/22.

Art. 10º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 07 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO Nº 229/2022

PREGÃO Nº 77/2022

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) O objeto do presente edital consiste na Permissão qualificada de uso de um único imóvel, o qual, possui dois salões de trabalho dentro do mesmo imóvel, as quais, são objeto deste certame. O imóvel possui a seguinte especificação e localização: “Imóvel (galpão), com dois salões de trabalho, situado na Rua José Arimatéia Moraes, nº 114, localizado no Bairro São Lucas, neste município, com área total construída de 79,69 m² de construção. A Permissão, será em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.
- 2) O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele permissionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento DEVENDO AS VAGAS DE EMPREGO FUTURAS, SEREM OCUPADAS POR MORADORES DA CIDADE DE CARVALHOPOLIS-MG, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, SOB PENA DE RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO, SALVO, CONDIÇÃO PLENAMENTE JUSTIFICADA E NA AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO MUNICÍPIO.
- 3) A Permissão – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros cessionário.
- 4) No presente caso, a autorização de uso dos imóveis acima descritos, já foram objeto de aprovação do legislativo municipal, mediante aprovação e sansão por parte do executivo, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Lei de Número 1580, 07 de dezembro de 2022, assim, a fim de regularizar a utilização dos imóveis descritos, necessário é a correta realização deste procedimento.

- 5) Tal atitude, visa a garantir a manutenção dos postos de empregos já existentes bem como a criação de novos postos de trabalho no menor tempo possível, ou seja, dentro dos próximos 12 meses, contados da data de assinatura do termo de permissão.
- 6) Tendo em vista a disponibilidade dos locais de trabalho, onde, serão concedidos para a utilização dos mesmos via Permissão a título gratuito, todavia, com a garantia da manutenção e de criação de novas vagas, tenho que tal atitude, se justifica ao ponto que nossa cidade, que já possui escassos postos de trabalho, qualquer vaga mantida e criada, já é uma grande vitória aos munícipes.
- 7) Além do mais, aplica-se a função social dos imóveis, visto que, ao invés de ficarem parados e gerando despesas a administração, sejam-lhes aplicados destinação correta com o fim de gerar emprego e renda.
- 8) Trata-se de um único imóvel com dois salões, os quais podem ser utilizados das mais variadas formas.
- 9) O Termo Administrativo De Permissão de Uso Qualificado a ser (em) assinado (s) com o (s) licitante (s) vencedor (es), poderá ser pactuada por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período por decreto do executivo, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal 1580 de 07 de dezembro de 2022.
- 10) Segue como anexo a este termo de referência, relatório de obra, com fotos e descrição detalhada do imóvel e dos salões a serem concedidos.
- 11) O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele permissionárias os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem a maior quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

empregos a serem gerados no menor tempo possível pela permissão de uso do imóvel em questão.

- 12) O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de uso do imóvel anteriormente descrito aos vencedores do Certame a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município, de interesse social, e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizar o local descrito além de garantir aumento no número de empregos, renda e tributos no município.
- 13) Durante a vigência do direito de uso do imóvel, este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a permissão, no caso de extinção da pessoa jurídica ou na hipótese de a permissão não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.
- 14) Extinta a permissão, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções por ventura nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao permissionário, por eventuais benfeitorias realizadas no bem.
- 15) Todas as despesas inerentes ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto, serão custeadas exclusivamente pelo permissionário vencedor do certame.
- 16) Não haverá a cobrança de valores pelo direito de uso real sobre o imóvel, todavia, para a permissão do referido direito, será necessário a apresentação de proposta de maior geração de empregos efetivos no menor tempo possível e a efetiva demonstração dos postos de empregos gerados pelos permissionários dentro do prazo de 12 meses.
- 17) Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 18) Os permissionários deverão iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do termo de autorização qualificada de uso.
- 19) Os investimentos feitos pelos permissionários no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da permissão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.
- 20) Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.
- 21) Entende-se por menor tempo possível para a geração de novos empregos o período de tempo de no máximo 12 meses contados da data de assinatura do termo de permissão, sendo este período improrrogável, devendo a permissionária, comprovar junto a Administração (Assistência Social, Geração de Emprego e Renda), a criação dos novos postos de emprego formal e direto.
- 22) Entende-se a necessidade de **MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE EMPREGO JÁ EXISTENTES**, como a permanência obrigatória durante a vigência da permissão, do número de empregos diretos e formais informados no ato do procedimento licitatório.
- 23) Fica o departamento de assistência social, por seu Diretor (a) responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais.

Carvalhópolis, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 294/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 77/2022

Declaramos que a visita técnica foi realizada pela licitante abaixo mencionada.

Empresa:

Telefone:

Responsável

Data e hora

Assinatura do Licitante

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO